



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº0627...../19.

“Acrescenta o Inciso V, ao art. 14, da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso V, ao art. 14, da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari”, com esta redação:

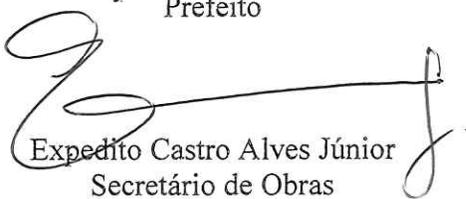
“Art. 14 – ...

...
V – prestar os serviços públicos de manejo de águas pluviais, incluindo o gerenciamento, a operação e a manutenção do sistema de águas pluviais.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de abril de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Expedito Castro Alves Júnior
Secretário de Obras



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Acrescenta o Inciso V, ao art. 14, da Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari.”

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 123/2019 – SMPOH da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cópia anexa, elaboramos o Projeto em tela objetivando reforçar a competência da Secretaria Municipal de Obras no tocante à sua atribuição quanto ao manejo de águas pluviais no Município de Araguari, o que fato já é inerente ao mencionado Órgão.

Todavia, a competência para tal atribuição da Secretaria Municipal de Obras não está evidente na Lei nº 2.625, de 28 de novembro de 1990, que “Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari”, razão pela qual se faz necessário a adequação da mencionada Norma para que seja evitada a geração de questionamentos e condicionantes na apresentação da Proposta junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (antigo Ministério das Cidades) cujo objeto é a construção do Parque Linear Brejo Alegre.

A propósito integraram a Carta Consulta da Proposta junto ao Ministério Estado das Cidades relativo ao processo seletivo de operações de crédito destinadas à aplicação de recursos na modalidade de manejo de águas pluviais, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento, um Termo de Compromisso para a constituição do órgão respectivo firmado pelo Chefe do Executivo, bem assim uma Declaração de atribuição do órgão responsável pela prestação dos serviços de manejo de águas pluviais assinado pelo Secretário Municipal de Obras, conforme documentos anexos.

Pelo exposto, considerando a importância da matéria tratada neste Projeto de Lei, solicitamos as Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
8 de abril de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação
Rua Esplanada Goiás, 395 - Goiás - Araguari - MG - 38.442-004
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0123/2019 - SMPOH

Araguari, 26 de março de 2019.

Ao Senhor
LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
Araguari - MG

Assunto: Solicitação.

Senhor Procurador,

Com cordiais cumprimentos serve o presente para solicitar dessa procuradoria medidas cabíveis para alteração da Lei 2625 de 1990 que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araguari, ou criação de nova Lei que especifique o órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação de serviços público de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção do referido sistema.

Atualmente a Secretaria Municipal de Obras é o órgão responsável pelo Manejo de Águas Pluviais no Município de Araguari, porém a competência para tal atribuição não é evidente na Lei de criação da mesma, gerando assim questionamento e condicionante para o enquadramento da Proposta junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (antigo Ministério das Cidades) cujo objeto é a Construção do Parque Linear Brejo Alegre.

Ressaltamos que foi formalizado junto aos anexos da Carta Consulta da Proposta, um Termo de Compromisso para a Constituição do Órgão supracitado assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito, bem como uma Declaração da atribuição do órgão responsável pela prestação dos serviços de manejo de águas pluviais assinado pelo nobre Secretário de Obras (anexos).

Na oportunidade destacamos a relevância e grandiosidade da da Obra para o Município de Araguari e requeremos que nosso pleito seja atendido o quanto antes, para que não tenhamos nenhum contratempo futuro no momento da contratação do objeto.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
CONRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Data: 26/03/19
Horário: 16:10
<i>Blomajica</i>
PROCURADORIA



TERMO DE COMPROMISSO PARA CONSTITUIÇÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16829640-0001/49, com sede na Praça Gayoso Neves, 129 - Centro, Araguari - MG, CEP 38440-001, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS COELHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF 123.220.676-87, RG MG 1.782.281, residente à Rua Nephtali-Vieira nº 333, bairro Industrial

C O N S I D E R A N D O o processo seletivo de propostas, por parte do Governo Federal, de operações de crédito destinadas à aplicação de recursos na modalidade de manejo de águas pluviais, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Saneamento;

C O N S I D E R A N D O que a existência de órgão ou entidade, legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema é condição para o enquadramento da proposta, conforme o previsto no item 6.2.1 da Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018, do Ministro de Estado das Cidades;

C O N S I D E R A N D O que, na inexistência do órgão ou entidade citado acima, prevê a mencionada Instrução Normativa, item 6.2.1.2, que “deverá o proponente apresentar, junto ao Ministério das Cidades durante o cadastramento da carta-consulta, Termo de Compromisso para efetivar a constituição de tal órgão até a data da contratação da operação, ficando a contratação condicionada à efetivação do compromisso”;

C O N S I D E R A N D O que a apresentação do Termo de Compromisso é condição para o enquadramento das propostas;



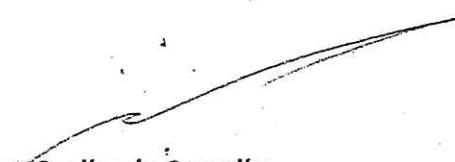
**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

D E L I B E R A em subscrever o presente **T E R M O**, no qual assumeo **COMPROMISSO**
de:

I - tomar todas as medidas legais cabíveis para a constituição de órgão, responsável pela prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, *incluindo o gerenciamento, a operação e a manutenção do sistema de águas pluviais, até a data da contratação da operação, objeto da seleção regulamentada pela citada Instrução Normativa, de forma a acompanhar a implementação do empreendimento.*

Araguari, 15 de Junho de 2018.

Pelo Município de Araguari - MG


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal de Araguari



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Obras - PMA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Secretaria Municipal de Obras é órgão legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, tanto na operação quanto na manutenção, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.625.

Araguari-MG, 15 de junho de 2018.

Expedito Castro Alves Junior
Secretário de Obras

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/10/2018

LEI Nº 2625.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Araguari e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Araguari é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelo Procurador Geral.

Art. 3º O Prefeito e seus auxiliares exercem as atribuições de sua competência a que se refere a Lei Orgânica deste Município, através dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Capítulo I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 4º São órgãos da Administração Direta:

I - Procuradoria Geral:

I.1 - Assessoria Jurídica;

II - Secretaria de Administração:

II.1.1 - Departamento de Material e Patrimônio;

II.1.1 - Divisão de Almoxarifado;

II.1.2 - Divisão de Compras e Licitação; (Extinto pela Lei nº 3048/1995)

- II - promover a comunicação social da Prefeitura;
- III - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político e administrativo com a Câmara Municipal e seus membros;
- IV - encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura;
- V - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito;
- VI - executar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 14 A Secretaria de Obras é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com obras públicas da Prefeitura e controle urbanístico do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas municipais, elaborarem os respectivos projetos e acompanhar sua execução, em consonância com o planejamento municipal;
- II - dirigir os serviços de transportes guarda abastecimento, manutenção e controle de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura;
- III - dirigir e executar a construção e conservação das vias urbanas e estradas municipais;
- IV - dirigir as atividades de controle urbanístico conforme a legislação do Município.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Art. 15 A Secretaria de Planejamento é órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos nas atividades relacionadas com o planejamento municipal, competindo-lhe especialmente:

- I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município e acompanhar a sua implementação;
- II - coordenar a elaboração de planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município, acompanhando e avaliando sua execução;
- III - dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração das propostas parciais, supervisionando e avaliando a execução do orçamento;
- IV - organizar e manter o banco de dados do Município;

desta Lei;

II - os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 2457, de 08 de março de 1989;

III - os órgãos da autarquia Superintendência de Água e Esgoto não incluídos na estrutura administrativa definida pelo art. 5º desta Lei;

IV - a Fundação Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, instituída pela Lei nº 2107, de 28 de abril de 1983.

Parágrafo Único - O patrimônio da entidade mencionada no inciso IV deste artigo, reverterá ao Município que a sucederá para todos os efeitos legais.

Art. 33 No prazo de 60 (sessenta) dias o Prefeito regulamentará os dispositivos desta Lei.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de novembro de 1.990.

Wanderlei Inácio
Prefeito Municipal

Ismael Naves de Oliveira
Secretário de Governo

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.